



DIÁRIO OFICIAL PARNAMIRIM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

ANO VIII – Nº DOM2780 – PARNAMIRIM, RN, 30 DE MAIO DE 2019 – R\$ 0,50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GACIV
Gabinete Civil

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 1324, de 22 de maio, de 2019.

O Prefeito do Município de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos incisos XII e XIV, do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim e em conformidade às disposições das Leis Complementares Nºs. 022, de 27 de fevereiro de 2007; 030, de 12 de maio de 2009 e 0144, de 31 de dezembro de 2018 e alterações posteriores,

Resolve:

Art. 1º. Nomear **PATRÍCIA DE MELLO GÓES SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Planejamento e Finanças, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária – SEMAS.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito

PORTARIA Nº 0019, de 24 de maio de 2019.

O Secretário Chefe do Gabinete Civil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art.43 do Decreto nº5.900, de 08 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Parnamirim;

Considerando a necessidade de regulamentar a Comissão Especial de Assessoramento a Comissão de Seleção do Chamamento Público para seleção de Projetos voltados a promoção, proteção e defesa dos Direitos das crianças e adolescentes, disciplinados pelo Edital nº01/2019, do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Parnamirim,

Resolve:

Art.1º - Designar os membros abaixo relacionados para constituírem a Comissão Especial de Assessoramento a Comissão de Seleção do Chamamento Público para seleção de Projetos voltados a promoção, proteção e defesa dos Direitos das crianças e adolescentes, disciplinados pelo Edital nº01/2019,

-GABINETE CIVIL – GACIV:

ALDERMAN MARTINS SANTOS DE LIMA, Mat.4555,
Membro.

-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
FINANÇAS, TURISMO E DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO – SEPLAF:

**ANTONIA GERALDA EVANGELISTA CANDIDO
BARBOSA**, Mat.12880, Membro;

FRANCISCO CARLOS DIONIZIO DE LIMA, Mat.19127,
Membro.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEY FREITAS DE AZEVEDO FRANÇA
Secretário Chefe do Gabinete Civil

PORTARIA Nº 0020, de 24 de maio de 2019.

O Secretário Chefe do Gabinete Civil, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art.43 do Decreto nº5.900, de 08 de março de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº13.019/2014, alterada pela Lei nº13.204/2015, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Parnamirim;

Considerando a necessidade de regulamentar a Comissão Especial de Assessoramento a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Chamamento Público para seleção de Projetos voltados a promoção, proteção e defesa dos Direitos das crianças e adolescentes, disciplinados pelo Edital nº01/2019, do Conselho

11

11

11

11



DESPESAS		Até o Bimestre		U.V.	
Dotação Inicial				489.483.477,00	
Créditos Adicionais				6.555.000,00	
Dotação Anualizada				496.018.477,00	
Despesas Empenhadas				349.100.649,82	
Despesas Liquidadas				129.298.150,16	
Despesas Pagas				115.094.928,57	
Superávit Orçamentário				32.040.938,75	
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre			
Despesas Empenhadas				349.100.649,82	
Despesas Liquidadas				129.298.150,16	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre			
Receita Corrente Líquida				433.127.239,51	
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre			
Regime Próprio da Previdência dos Servidores					
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)				0,00	
Despesas Previdenciárias Liquidadas (V)				0,00	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV-V)				0,00	
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)	
Resultado Nominal		0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário		13.942.309,00	29.401.315,53	210,87	
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
Poder Executivo	30.537.432,28	495.308,63	11.101.161,47	18.880.962,18	
Poder Legislativo	18.224,59	0,00	0,00	18.224,59	
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS					
Poder Executivo	28.185.569,62	601.409,79	6.229.075,20	21.355.064,63	
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	58.741.226,49	1.096.718,42	17.330.236,67	40.254.271,40	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	24.148.661,44		25,00	21,92	
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	21.855.942,94		60,00	65,26	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo não realizado		
Receita de Operação de Crédito		0,00		0,00	
Despesa de Capital Líquida		0,00		0,00	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	1º Exercício	2º Exercício	3º Exercício
Regime Próprio da Previdência dos Servidores					
Receitas Previdenciárias (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Previdenciárias (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar		
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos		0,00		0,00	
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		0,00		0,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais		
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre	
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com Recursos de Impostos	36.778.189,25		15,00	31,38	
DESPESAS COM CARÁTER CONTINUADO DERIVADOS DE PP		Valor Apurado no Exercício Corrente			
Total das Despesas / RCL (%)				0,00	

Top Down Consultoria Ltda.

Emitido por: Carlos Auneio de Sousa

SEARCH
Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos

EXTRATOS

MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 10/2019

OBJETO: aquisição de um grupo gerador e um nobreak com a finalidade de atender as necessidades do Centro Operacional Integrado - COI, para monitoramento eletrônico da Prefeitura de Parnamirim/RN, através do Gabinete Civil - GACIV e do Grupo de Ciência, Tecnologia da Informação e Inovação - GCTI.

Adjudico o objeto da presente licitação em favor da seguinte empresa: WR EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA. - ME, CNPJ nº 14.086.351/0001-71 - lote 01, no valor global de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), conforme indicado no quadro Resultado da



Adjudicação abaixo, considerando ainda que o lote 02 resultou fracassado.

Lotes adjudicados para: WR EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS LTDA – ME, CNPJ Nº 14.086.351/0001-71;

Resultado da Adjudicação

Lote	Descrição	Valor total (R\$)
01	GRUPO GERADOR - Informações técnicas: Potência: 58/53 Kva; Tipo de regime: Stand-By/Prime; Tipo de operação: Automática; Tipo de tensão: 380/220 Volts; Frequência de operação: 60Hz; Fator de potência: 0,8 Ind.; Tipo de instalação: Abrigada; Tipo de motor: Motor Diesel, refrigeração por radiador; Tipo de alternador: Síncrono trifásico, com regulador eletrônico de tensão; Base metálica para o conjunto; Tipo de painel de comando: Automático microprocessado; Tipo de quadro de transferência: Automático rede/gerador, formado por 2 contadores tripolares de 110° intertravados elétrica/mecanicamente; Tipo de quadro: Com disjuntor de proteção; Alimentação das baterias: Com carregador de baterias; Redutor de barulho; Com equipamento para reduzir barulho; Acessórios incluídos: Baterias de partida e cabos com terminais, Conjunto de apoios elásticos, Sistema de pré-aquecimento, Carregador de baterias, Tanque de polietileno 250 litros (avulso), Chave by-pass de comando de transferência, Manual de instruções e Certificado de Garantia; Garantia mínima de 12 meses ou 1.000 horas de funcionamento.	49.000,00
Valor global (R\$)		49.000,00

Mariana Guerreiro Fossêca

Pregoeira – CPL/SEARH

SEMEC
Secretaria de Educação e Cultura

AVISOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15, inciso VI, as hipóteses de quebra da lista; sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade; CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público; CONSIDERANDO, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

VIMOS por meio deste justificar a necessidade da quebra da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de terceirização de mão de obra da qual toma-se imprescindível a continuidade do serviço para o bom funcionamento desta secretaria e da Municipalidade.

FORNECEDOR: CONSTRUTORA SOLARES LTDA - EPP

EMPENHO: 403002/2019 CONTRATO: 004/2018

NOTA: 5714

VALOR: R\$ 12.347,26

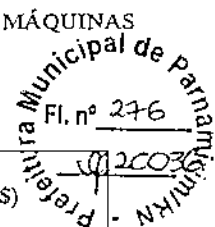
Ana Lúcia de Oliveira Dantas Maciel
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15, inciso VI, as hipóteses de quebra da lista; sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade; CONSIDERANDO que o



10

11

12

13

14

15

16